







TERMO DE COOPERAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS QUE COMPREENDE O CENTRO DE MONITORAMENTO DE ATIVOS DA CPFL RENOVÁVEIS E O CENTRO DE CONTINGÊNCIA Ε FORMAÇÃO OPERADORES DAS DISTRIBUIDORAS DO SÃO PAULO, ESTADO DE PAULISTA, CPFL PIRATININGA E CPFL SANTA CRUZ.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., com sede inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50, situada na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1184 - 7º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 4548004, e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0003-12, situada na Avenida Antônio Frederico Ozanan nº 1240, Vila Santana II, Jundiaí, São Paulo/SP, CEP: 13219001, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, ao final assinados, designada simplesmente como CPFL RENOVÁVEIS, e, de outro lado, a CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. COMPANHIA PIRATINGA DE FORÇA E LUZ E COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL SANTA CRUZ, concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, as duas primeiras com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rodovia Campinas - Mogi Mirim, km 2,5, n.º 1755, Jardim Santana, e a última com sede na Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, à Rua Vigato nº 1620, bairro João Aldo Nassif, respectivamente nos CNPJ sob o n.º 33.050.196/0001-88, 04.172.213/0001-51 e 53.859.112/0001-69, representada nos termos de seu Estatuto Social, ao final assinados, doravante denominadas simplesmente como DISTRIBUIDORAS, sendo a CPFL RENOVÁVEIS e as DISTRIBUIDORAS, quando mencionadas em conjunto, também referidas como PARTES ou isoladamente como PARTE, pessoas jurídicas de direito privado.

As PARTES resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação para compartilhamento das instalações físicas localizadas em edifício de propriedade da COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo/SP, na Avenida Antônio Frederico Ozanan nº 1240, nos Termos do Código Civil e pelas disposições que seguem:

CONSIDERANDO QUE:











- a CPFL RENOVÁVEIS e a CPFL COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ celebraram o Instrumento Particular de Contrato de Locação em 15 de maio de 2017, do qual a CPFL RENOVÁVEIS figura na posição de Locatária;
- a CPFL RENOVÁVEIS utiliza a locação também para a operação remota e o monitoramento de seus ativos, espaço físico em edifício de propriedade da COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Frederico Ozanan nº 1240;
- as DISTRIBUIDORAS necessitam de espaço físico para operação remota do Sistema Elétrico de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, em caso da contingência física ou de qualquer outra natureza que impeça o acesso às instalações atuais dos Centros de Operação de Transmissão ou de Distribuição;

A CPFL RENOVÁVEIS e as DISTRIBUIDORAS têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente TERMO, denominado "TERMO DE COOPERAÇÃO", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª - Do Objetivo

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo o compartilhamento entre as PARTES do espaço físico e das instalações localizadas no edifício de propriedade da COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Frederico Ozanan nº 1240, com os seguintes fins:

- Operação remota e monitoramento de seus ativos em Tempo Real, pela CPFL RENOVÁVEIS.
- Operação em Tempo Real do Sistema Elétrico de Transmissão e Distribuição das DISTRIBUIDORAS em situação de contingência física predial ou, impedimento de acesso às instalações atuais ou, qualquer indisponibilidade de sistemas que comprometa a operação nos atuais Centros de Operação das DISTRIBUIDORAS.
- Formação e treinamento de novos operadores do Sistema Elétrico de Transmissão e Distribuição das DISTRIBUIDORAS.
- Treinamento e Reciclagem dos atuais operadores do Sistema Elétrico de Transmissão e Distribuição das **DISTRIBUIDORAS**.











Cláusula 2ª - Do Compartilhamento do Espaço Físico e das Instalações

Em condições de contingência ou, necessidade de formação ou Parágrafo 1º reciclagem, descritas na cláusula 1ª, o espaço físico e as

instalações serão compartilhados entre as PARTES.

Parágrafo 2º A utilização do espaço físico e das instalações, em condições de

> contingência, será feita pelas DISTRIBUIDORAS, após comunicação no início da contingência pelo gestor responsável da operação das DISTRIBUIDORAS à CPFL RENOVÁVEIS, devendo o local estar preparado e liberado para as plenas atividades descritas nas considerações iniciais deste TERMO

DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo 3º Os computadores, monitores, teclados e mouses de todos os

> postos físicos (postos de operação), deverão ser mantidos em suas configurações e manutenção, sendo de responsabilidade da CPFL RENOVÁVEIS garantir que o espaço físico e as instalações sejam mantidos nessa condição, para atuação em

condições de contingência pelas DISTRIBUIDORAS.

Caso as **DISTRIBUIDORAS** necessitem utilizar o espaço locado Parágrafo 4° à CPFL RENOVÁVEIS, para fins de formação e treinamento ou

treinamento e reciclagem, as DISTRIBUIDORAS permitirão que dois pontos de operação, no canto direto da antessala, permanecam em utilização pela CPFL RENOVÁVEIS para operação remota e monitoramento de seus ativos em Tempo

Real.

Cláusula 3ª - Da Vigência

O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO é de 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua assinatura, constante ao final deste instrumento, com renovação automática na ausência de manifestação de uma das PARTES com antecedência de 180 dias do término da vigência.

Cláusula 4ª - Das Responsabilidades

Sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, as **PARTES** estabelecem que:

É de responsabilidade específica da CPFL RENOVÁVEIS: Parágrafo 1º

> Garantir que os equipamentos (hardwares e softwares) nos postos de operação permaneçam sem alterações de suas condições físicas ou de configuração;











- Informar previamente às DISTRIBUIDORAS quaisquer (II)decisões gerenciais e/ou administrativas que possam afetar a execução das atividades objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para efeito de divulgação interna e/ou externa, assim como permitir que as DISTRIBUIDORAS definam um plano para mitigar qualquer descontinuidade das atividades;
- (III) Alertar imediatamente as DISTRIBUIDORAS e por escrito sobre qualquer não conformidade verificada na atividade de suporte de operação desenvolvida, objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- (IV) Responsabilizar-se demais atividades pelas **TERMO** objeto deste relacionadas com 0 COOPERAÇÃO, tais como, serviços ou intervenções em geral, dentre estas aquelas relacionadas à limpeza, conservação e manutenção das áreas internas e externas das instalações físicas;

É de responsabilidade específica das DISTRIBUIDORAS: Parágrafo 2º

- O fornecimento e manutenção de todo os equipamentos de hardwares e softwares para a completa operação em contingência ou, treinamento ou, reciclagem, dos postos de operação necessários aos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
- Informar à CPFL RENOVÁVEIS, com antecedência mínima de 10 dias, toda e qualquer atividade programada relacionada a formação, capacitação e reciclagem de operadores constantes neste TERMO DE COOPERAÇÃO assim como os eventos de "Drills" que serão realizados no mínimo três vezes ao ano podendo ser alterado em cumprimento às diretrizes do Plano de Gestão de Crises;
- (III) Realizar testes e simulações periódicas com o intuito de garantir a funcionalidade dos postos de operação TERMO DE deste objetivos dedicados aos COOPERAÇÃO;

Cláusula 5^a - Do Valor

A CPFL RENOVÁVEIS e as DISTRIBUIDORAS acordam nesse TERMO DE COOPERAÇÃO que não serão cobrados valores monetários para esse compartilhamento de instalações.











Cláusula 6ª - Da Extinção

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser extinto por qualquer uma das PARTES, sem que a extinção implique em multa contratual, pagamento por indenização ou qualquer outra penalidade, desde que a PARTE que optar pela extinção notifique a outra, por escrito, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Cláusula 7ª - Da Confidencialidade

Todos os dados relativos às ocorrências operativas, pesquisas, relatórios, projetos, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pelas PARTES, referentes ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão tratados como confidenciais, não podendo ser colocados à disposição de terceiros ou divulgados por qualquer uma das PARTES, sem prévio e expresso consentimento por escrito da outra PARTE, exceto por determinação legal ou exigência judicial quanto ao fornecimento de tais informações.

Cláusula 8^a - Da Irrevogabilidade e Irretratabilidade

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO obriga as **PARTES**, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores, a qualquer título, e cessionários autorizados, estando livre e desimpedido de qualquer vínculo ou exigência vigente entre as PARTES.

Cláusula 9^a - Da Novação

Qualquer tolerância das PARTES não implicará em obrigações assumidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

Cláusula 10^a - Da Revisão

As condições estabelecidas neste TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser revistas a qualquer tempo, de comum acordo entre as PARTES, mediante o competente Termo de Aditamento.

Por estarem de pleno acordo, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo:











Campinas, 30 de julho de 2018.

Pelas DISTRIBUIDORAS

Thiago Freire Guth

Diretor de Distribuição de Energia

Pela CPFL RENOVÁVEIS.

Adriano Martins Vignoli Diretor de Operação e Manutenção

Adriano Martins Vignoli Diretor de Operação e Manutenção Alberto dos Santos Lopes Diretor de Engenharia e Obras

Osvanil Oliveira Pereira

Gerente de Operação Sistema SP

Alberto dos Santos Lopes Diretor de Geração

Testemunhas:

Nome: FLAUS M. RIBEIRO

RG: 10.864.932

CPF: 035 898, 606-00

Nome:

RG: /18947872-X

CPF: 102.538.458-07

